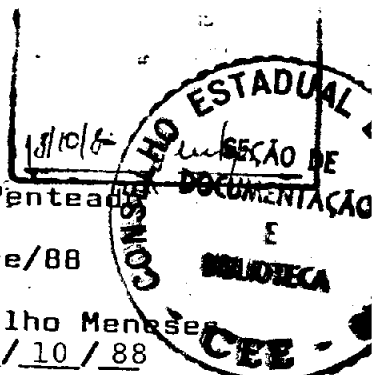


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

29 OUT 1988 12



PROCESSO CEE Nº 1135/73

INTERESSADA: Fundação Escola de Comércio "Álvares Penteado" (Capital)

ASSUNTO: Reajuste Extraordinário para o 2º semestre/88

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 586/88 APROVADA EM 26/10/88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou em 30.06.88, expediente em que solicita reajuste extraordinário nos termos do art. 7º do Dec. Federal 95.921/88, para o seu 2º grau.

O processo foi baixado em diligência e a escola cumpriu o determinado.

2. ANÁLISE:

A Instituição apresenta no 1º semestre/88 um "déficit operacional de Cz\$ 4.926.000 sem atribuir-se a remuneração de 10% prevista no Dec. 95.921/88.

Saliente-se que esta Instituição teve indeferido o seu pedido de correção de defasagem no 2º semestre/87, levando-a à prática de valores não condizentes, e que a persistir poderão levá-la a uma situação insustentável.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste extraordinário em conformidade com o art. 7º do Dec. 95.921/88, fixando-se a mensalidade de setembro de 1988 como base de cálculo para cobrança das mensalidades futuras desta forma:

Curso: 2º Grau-Técnico Contabilidade

Processamento de Dados, Publicidade e Secretariado

Cz\$ 15.482,00

São Paulo, de outubro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente indicação, nos termos do voto do Relator.

Os Conselheiros, Jorge Nagle, Francisco Aparecido Cordão, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Cleusa Pires de Andrade, Carlos Luiz Martins da Silva Gonçalves, Raphaela Carrozo Scardua, Luiz Antônio de Souza Amaral, João Cardoso Palma Filho votaram com restrições quanto à argumentação.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de outubro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente